

GABINETE DO VEREADOR GUSTAVO DAOU

PROJETO DE LEI Nº 24 /2023

O Vereador que este subscreve, no uso de suas atribuições legais e regimentais, vem respeitosamente apresentar à consideração do Plenário desta Casa de Leis o seguinte Projeto de Lei:

Ao Juizado para providências.
04/10/2023
[Assinatura]

Súmula: Dispõe sobre a concessão de 30% dos espaços comercializados em festas e eventos municipais para as associações locais, de forma gratuita no âmbito do Município da Lapa/Pr.

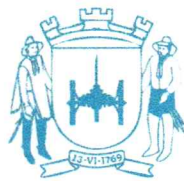
Art. 1º – Fica estabelecido que a Prefeitura Municipal da Lapa, Estado do Paraná, deve promover o fomento às associações locais, garantindo a disponibilização de pelo menos 30% dos espaços comercializados em festas e eventos municipais para tais associações, de forma gratuita.

Art. 2º - Para fins desta lei, entende-se como:

I - Associações Locais: Organizações sem fins lucrativos, cooperativas e grupos de produtores que tenham sua base de operações e/ou produção no Município da Lapa;

II - Festas e Eventos Municipais: Eventos públicos, organizados, promovidos ou apoiados pela Prefeitura Municipal da Lapa, como festivais, feiras, exposições, eventos esportivos, culturais e recreativos, entre outros.

Art. 3º – A Prefeitura Municipal da Lapa deverá reservar pelo menos 30% dos espaços comercializados nas festas e eventos municipais para as associações locais,



GABINETE DO VEREADOR GUSTAVO DAOU

com o objetivo de promover a exposição e venda de produtos e serviços dessas associações.

Art. 4º - A disponibilização dos 30% dos espaços gratuitos para associações locais será feita de forma justa e equitativa, levando em consideração a diversidade de produtos e serviços oferecidos pelas associações, bem como o tamanho das operações.

Art. 5º - A Prefeitura Municipal da Lapa deverá estabelecer critérios claros e transparentes para a seleção e alocação dos espaços gratuitos, garantindo a participação igualitária das associações locais.

Art. 6º – Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Poder Legislativo Municipal, 03 de outubro de 2023.

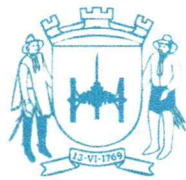
GUSTAVO DAOU

Vereador

Câmara Municipal da Lapa - PR



PROTOCOLO GERAL 2349/2023
Data: 04/10/2023 - Horário: 15:37
Legislativo



GABINETE DO VEREADOR GUSTAVO DAOU

JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº ____/2023

O presente Projeto de Lei visa fomentar as associações locais, garantindo a disponibilização de pelo menos 30% dos espaços comercializados em festas e eventos municipais para as mesmas, de forma gratuita.

Com esta iniciativa, busca-se a possibilidade efetiva de oportunizar a participação das organizações sem fins lucrativos, cooperativas e grupos de produtores que tenham sua base de operações e/ou produção no Município da Lapa.

E, ainda oportunizar a exposição e venda de produtos e serviços das associações locais.

Ademais, ratificamos que nenhum prejuízo haverá para o ente público ou para os demais comerciantes, vez que a premissa constitucional preconiza o fomento justamento da área base comercial de nosso Município que é a área agrícola reconhecida no Estado do Paraná, além da promoção cultural vez que a grande maioria dos eventos locais tratam-se de festas religiosas, culturais e historicamente perpetuadas.

A Constituição Federal determina:

Art. 23. *É competência comum da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios:*

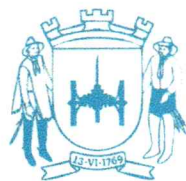
V - proporcionar os meios de acesso à cultura, à educação, à ciência, à tecnologia, à pesquisa e à inovação; (grifo nosso)

(...)

VIII- *fomentar a produção agropecuária e organizar o abastecimento alimentar;*

Adiante nossa Carta Magna resguarda:

Art. 216. *Constituem patrimônio cultural brasileiro os bens de natureza material e imaterial, tomados individualmente ou em conjunto, portadores de referência*



GABINETE DO VEREADOR GUSTAVO DAOU

à identidade, à ação, à memória dos diferentes grupos formadores da sociedade brasileira, nos quais se incluem:

I - as formas de expressão;

II - os modos de criar, fazer e viver;

Ainda, conforme dispõe a Lei Orgânica do Município:

Art. 125 – *As micro-empresas e as empresas de pequeno porte, assim definidas em lei federal, receberão do Município tratamento jurídico diferenciado, visando ao incentivo de sua criação, preservação e desenvolvimento, através da eliminação, redução ou simplificação de suas obrigações administrativas, tributárias e creditícias, por meio de lei.*

Em outras palavras, constitui dever do Município fomentar, promover e incentivar a participação das associações locais por meio de estímulos concretos e implementar políticas públicas para promover e estimular a produção local.

Ante o exposto, esperamos a aprovação desta matéria, com o apoio dos Nobres Pares desta Casa de Leis.

Poder Legislativo Municipal, 03 de outubro de 2023.

GUSTAVO DAOU

Vereador